



COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte este [link](#).

FISCAL E ADUANEIRO

Aprovado Orçamento Geral do Estado para 2022

O Orçamento Geral do Estado para 2022 (OGE) foi aprovado pela Lei n.º 32/21, de 30 de Dezembro. A referida lei mantém, na generalidade, as disposições fiscais introduzidas pelo OGE para 2021, mas contém também novidades relevantes, designadamente, em sede de retenção na fonte de Imposto Industrial, IVA, Imposto Especial de Jogo, Imposto do Selo, Imposto sobre Veículos Motorizados e encargos aduaneiros. O OGE entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

BANCÁRIO

Novas Regras para Operações de Investimento Externo por Não Residentes Cambiais

Através do Aviso n.º 11/21, de 23 de Dezembro, o Banco Nacional de Angola (BNA) veio definir novos procedimentos para operações cambiais de investimento externo por não residentes cambiais relacionadas com: i) investimento em entidades sem acções admitidas à negociação em mercados regulamentados, nomeadamente aquisição de acções, aumento de capital e suprimentos; ii) investimento externo em valores mobiliários e instrumentos derivados; iii) qualquer desinvestimento nos referidos activos; e iv) repatriamento de rendimentos provenientes desses investimentos. Este aviso entrou em vigor no dia da sua publicação e revogou o Aviso do BNA n.º 15/19, de 20 de Dezembro.

Actualizado Limite Diário da Posição Cambial das Instituições Financeiras Bancárias

Através do Aviso n.º 12/21, de 23 de Dezembro, o BNA veio actualizar o limite diário da posição cambial das instituições financeiras para 5% dos seus Fundos Próprios Regulamentares. Adicionalmente, o aviso veio definir a base de cálculo das posições cambiais e regras sobre a gestão de posições cambiais. Este aviso revogou o Aviso do BNA n.º 14/19, de 2 de Dezembro.

CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aprovado Regulamento sobre a Metodologia para a Revisão de Preços dos Contratos de Obras Públicas

Tendo em conta a necessidade de prover as entidades públicas contratantes e os operadores económicos de mecanismos objectivos e transparentes para a revisão de preços, durante a execução de contratos públicos, foi recentemente aprovado o Regulamento sobre a Metodologia para a Revisão de Preços dos Contratos de Obras Públicas, relativos à execução de empreitadas e aquisição de serviços de elaboração de estudos, projectos, fiscalização e fornecimento de equipamentos. Tendo em atenção que a variação de preços pode ter um impacto negativo na execução dos contratos celebrados, o Decreto Presidencial n.º 282/21, de 1 de Dezembro, estabelece regras de aplicação de métodos e fórmulas para revisão de preços nos contratos de obras públicas.

VIDEOVIGILÂNCIA

Regulamentada Lei da Videovigilância

Entrou recentemente em vigor o Regulamento da Lei da Videovigilância, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 308/21, de 21 de Dezembro. Este diploma define as regras e os procedimentos a observar na instalação, funcionamento e fiscalização dos sistemas de videovigilância, assim como o tratamento de dados recolhidos, de modo a salvaguardar os direitos fundamentais dos cidadãos.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.